PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
Praça Divino Espírito Santo – 533 – Centro
CEP: 37997-000 – Claraval/MG.
TEL: (0**34) 3353-5200 FAX: (0**34) 3353-5333
E-Mail: pclaraval@francanet.com.br

"LEI Nº 975, DE 20 DE MAIO 2003".

"Autoriza a baixa de bens inservíveis ao Patrimônio Público Municipal local e dá outras providências".

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Local aprovou e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo, pela presente, AUTORIZADO a promover a baixa do patrimônio público municipal local de diversos bens, os quais, pelo seu estado de conservação, encontram-se sucateados e considerados inrrecuperáveis para o uso do serviço público, tornando-se sem qualquer utilidade.

§ único – Os bens a que se refere o artigo trata-se de móveis velhos, tais como: veículos fora de uso escolar, pecas e ferragens de veículos fora de uso e irrecuperáveis, dentre outros.

Artigo 2º) – A destinação da sucata objeto desta lei, ficará a critério do próprio chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º) – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval,20 de maio de 2003.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal